



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **CONTRATO Nº 076/2017 DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E DOGNANI FRAZILLI & CIA LTDA ME.**

Prefeitura do Município de Itaoca/SP, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.6220 SSP/SP. e do CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 148, neste Município de Itaoca e de outro lado, **DOGNANI FRAZILLI & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF 49.799.984/0001-01 com sede a Rua Cel Levino Ribeiro nº 829 Centro – Itapeva/SP CEP: 18.400-410, neste ato representada por as sócia proprietária **Sra Eunice Aparecida Dognani Ferrarese Frazilli** portadora do RG nº 14.435.802-5., CPF nº 034.920.518-39, residente e domiciliada em Itapeva/SP a Rua João Antunes de Moura nº 601, Jardim Maringá CEP: 18.406-470, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2017 – TIPO MENOR PREÇO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Constitui objeto deste instrumento, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS REMANESCENTES PARA SECRETARIA MUN DE SAÚDE VINCULADOS** da proposta nº 11401.251000/1130-03, em conformidade com as especificações e quantitativos de consumo estimados para o período de 12 meses

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>
2	4	un	Armario material de aço/ferro, pintado, TAM min 1,80x0,75m	Pandin	418,00	1672,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A entrega dos produtos do presente certame deverá ser efetuada de forma **ÚNICA**, após assinatura contratual, sendo que a conferência será efetuada pelo responsável da pasta.

**SEGUNDA (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 1.672,00 (um mil seiscentos e setenta dois reais) conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 027/2017, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura do Município de Itaoca-SP nas seguintes dotações:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

<b>Classificação Econômica:-</b>	<b>Especificação:-</b>
Proj/Ativ 79 - 4.4.90.52.00.00.00.0132	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – UBS . ÓRGÃO 06: SECRETARIA DA SAÚDE

### **2 – CONDIÇÕES DE COMPRAS**

**2.1 -** A aquisição dos equipamentos constante na cláusula 1ª deste Contrato, serão efetuadas após assinatura deste contrato bem como a respectiva Nota de Empenho e Pedido de Fornecimento.

**2.2 -** Atendidas as condições descritas na cláusula 2.1, o DEPARTAMENTO DE COMPRAS providenciará o encaminhamento de cópias reprográficas da requisição da Unidade Administrativa da CONTRATANTE, Nota de Empenho e respectivo Pedido de Fornecimento à CONTRATADA, para que, dentro do prazo de entrega fixado na sua proposta e transcrito na cláusula 2.6, efetue a entrega dos equipamentos.

### **2.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

**2.3.1.** A Contratada deverá entregar o(s) equipamentos(s) na Unidade do Posto de Saúde do Município de Itaoca, no endereço e horário indicado no pedido de fornecimento, em uma única parcela.

**2.3.2.** O(s) equipamentoo(s) serão recebidos pela contratante, consoante a Legislação Municipal, e demais normas pertinentes. A(s) empresa(s) será(ão) responsável(is) pela descarga do(s) mesmo(s).

**2.3.3.** O(s) equipamento(s) serão recebidos mediante conferência, não excluindo esta a possibilidade de devolução, se em verificação posterior, análise ou exame, ficar evidenciada a existência de irregularidades.

**2.3.4.** Caso a qualidade do(s) equipamento(s) não correspondam às especificações exigidas na presente concorrência, a remessa será devolvida e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independente da aplicação de penalidades cabíveis.

**2.4 -** O pagamento será efetuado pela tesouraria Municipal por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento integral do objeto pela unidade interessada, aposta no respectivo canhoto da Nota fiscal e atestado o recebimento pela unidade requisitante.

**2.5 -** Neste caso, conforme retro mencionado acima, a CONTRATANTE informa que a instituição financeira oficial onde serão movimentados e depositados os pagamentos será a do **BANCO DO BRASIL**.

**2.6 - PRAZO DE ENTREGA:** A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após assinatura contratual, devendo a CONTRATANTE providenciar a imediata entrega dos equipamentos no prazo acima mencionado e local no Posto de Saúde do município de Itaoca/SP., localizado à Rua Professor Elias Lages de Magalhães nº 48, Centro – Itaoca/SP

**2.7 -** Os preços não sofrerão reajustes.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **03 - PREÇOS**

### **3.1 - PREÇOS OFERTADOS:**

**3.1.1** - Conforme a Ata da Sessão de Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação do Pregão Presencial de nº 027/2017, onde estão inscritos os itens adjudicados à **CONTRATADA**.

**3.2** - Nos preços oferecidos e descritos na cláusula 1.<sup>a</sup>, já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

## **4 - PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura..

### **5º - (DO PAGAMENTO) –**

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após entrega do equipamento.

**6º - (DAS PENALIDADES) –** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**7ª - (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**8ª - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**9ª - (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**10ª - (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**11ª - (DO FORO)** – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí, excluído qualquer outro.  
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca/SP, 02 de outubro de 2017.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP  
FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**CONTRATADA:**

**DOGNANI FRAZILLI & CIA LTDA ME**  
**Eunice Aparecida Dognani Ferrarese Frazilli**  
**Socia proprietária**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**DE ACORDO  
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**  
**OAB/SP 108.524**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO de ITAÓCA**

**Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAÓCA/SP**

**Contrato n°: 076/2017**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS REMANESCENTES PARA SECRETARIA MUN DE SAÚDE VINCULADOS da proposta n° 11401.251000/1130-03.**

**Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP**

**Contratada: DOGNANI FRAZILLI & CIA LTDA ME**

### **Advogado(s): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ITAÓCA-SP, 02 DE OUTUBRO DE 2017

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA  
FREDERICO DIAS BATISTA**

### **CONTRATADA**

**DOGNANI FRAZILLI & CIA LTDA ME  
Eunice Aparecida Dognani Ferrarese Frazilli  
Socia proprietária**